



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM**  
**DENOMINAÇÃO “RÁDIO FOIA” DE QUE É TITULAR – RÁDIO FOIA, CRL -**  
**COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SERVIÇOS RADIOFÓNICOS LOCAIS**  
(Aprovada na reunião plenária de 31.JAN.2001)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Fóia”, na frequência de 97.1 MHz do Concelho de Monchique, de que é titular Rádio Fóia, CRL – Cooperativa de Produtores de Serviços Radiofónicos Locais, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Monchique;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 97.1 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 – Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Rádio Fóia”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Rádio Fóia, CRL - Cooperativa de Produtores de Serviços Radiofónicos Locais:**

**3.1 -** Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de "Rádio Fóia", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

**3.2 -** Detém esse alvará desde 30 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

**3.3 -** Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

**3.4 -** Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

**3.5 -** Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

**3.6 -** Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

**3.7 -** Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

**3.8 -** A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

**3.9 -** Analisada a documentação económico-financeira, remetida para apreciação, verifica-se que a Cooperativa tem uma situação financeira sustentada, tendo já resolvida, a sua situação de dívida ao Estado.

13/04  
462



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Fóia", de que é titular Rádio Fóia, CRL – Cooperativa de Produtores de Serviços Radiofónicos Locais.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 31 de Janeiro de 2001

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Cónselheiro

FR-IV/CC

13/155  
42